



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 54/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 26/11/1984.

LIDO EM: 26/11/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Concede Anistia Fiscal a Contribuintes, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 30/11/1984.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 4/12/1984.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 11/12/1984.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/12/1984.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/12/1984, SOB O Nº X.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/12/1984 sob o nº
242/84JL.**

LEI Nº 61/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

10 054/84

Anteprojeto de Lei nº 54/84

UNANIMIDADE
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/12/84

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/12/84

Súmula:- Concede Anistia Fiscal à contribuintes na Forma que especifica:

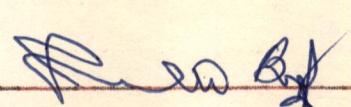
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado - do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder - Anistia Fiscal à contribuintes, sobre Tributos Municipais em atraso, dispensando-se a Cobrança da Correção Monetária.

Artigo 2º- A Anistia mencionada no artigo 1º desta Lei, terá validade somente no período compreendido entre 15 de janeiro à 15 de fevereiro de 1985, excluindo-se os tributos encaminhados à cobrança judicial.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1984.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



Justificativa:-

As do Ofício nº 229/84- da Câmara Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 54/84

Nº 054/84

Autor: Executivo Municipal

Objeto: Anistia fiscal

Através do ofício n.º 100/84, de 26 de novembro de 1984, o Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa projeto / de Lei com a finalidade de anistiar os contribuintes da cobrança da Correção Monetária dos aos contribuintes que estão em atraso com a Fazenda Municipal.

A iniciativa é muito boa, é pertinente e tem amparo legal.

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1984

Paulo Jordelino da Silva

PRESIDENTE

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

RELATOR

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 54/84

Nº 054/84

Autor: Executivo Municipal

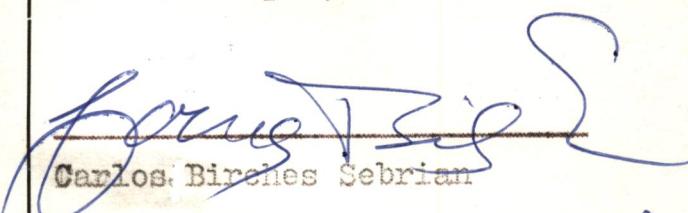
Objeto: Anistia fiscal

Devidamente apreciada a sua legalidade pelo douta Comissão de Justiça e Redação, a matéria deve nesta oportunidade / ser analisada no mérito.

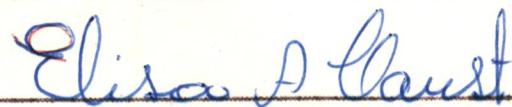
Sem dúvida, a iniciativa do Prefeito é oportuna. Em vista dos contribuintes estarem atrasados e os Cofres Públicos / da municipalidade a precisar de arrecadação, a anistia do pagamento da Correção Monetária sobre os impostos reais / irá trazer uma grande recuperação financeira para a Fazenda Pública Municipal.

O PARECER DESTA COMISSÃO É "FAVORÁVEL"

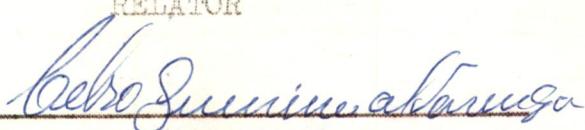
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1984.


Carlos Birches Sebrián

PRESIDENTE


Elisa de Almeida Caust

RELATOR


Celso Guerreiro Alvarenga

MEMBRO

